

**Orientação Geral** n.º 001/2025/SFRC/PROCON

**Consumidor Interessado:** COLETIVIDADE

**Fornecedor Interessado:** ESTABELECIMENTOS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

**Assunto:** Risco de intoxicações por metanol em bebidas alcoólicas adulteradas – medidas preventivas e de proteção ao consumidor.

**EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. BEBIDAS ALCOÓLICAS. ADULTERAÇÃO COM METANOL. RISCO SANITÁRIO COLETIVO. ALERTA PREVENTIVO. ATUAÇÃO COORDENADA DO GOVERNO FEDERAL, SENACON, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MAPA. ORIENTAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SOBRE RASTREABILIDADE, CONTROLE DE QUALIDADE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS FORNECEDORES. DIRETRIZES AOS CONSUMIDORES SOBRE SINAIS DE ADULTERAÇÃO E CONDUTA EM CASO DE INTOXICAÇÃO. **AUSÊNCIA DE REGISTROS LOCAIS ATÉ O MOMENTO.** MEDIDA PREVENTIVA, EDUCATIVA E ORIENTADORA NO ÂMBITO DO SNDC.

**A PROCURADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NAVEGANTES – SC (PROCON)**, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), responsável pelo planejamento, elaboração e execução da Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores, faz expedir, por meio do seu Setor de Fiscalização, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 83/2010 e Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a presente **ORIENTAÇÃO GERAL**, destinada a todos os estabelecimentos varejistas, atacadistas e demais agentes da cadeia de fornecimento de bebidas alcoólicas situados neste Município, bem como à divulgação para fins de conhecimento público dos consumidores, com o objetivo de apresentar os fatos recentemente noticiados em âmbito nacional, fixando conclusões técnicas pertinentes às medidas preventivas e de proteção contra os riscos decorrentes da adulteração de bebidas

alcoólicas com metanol, em consonância com os direitos dos consumidores e com as diretrizes expedidas pelas autoridades competentes, conforme se expõe a seguir.

## 1. SÍNTESE DA PROBLEMÁTICA

O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), comunicou, em 29 de setembro de 2025, a ocorrência de 10 (dez) casos confirmados de intoxicação exógena por metanol no Estado de São Paulo, resultando em 3 (três) óbitos, todos associados ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas com a referida substância. O metanol, também denominado álcool metílico, é um composto químico altamente tóxico para o organismo humano, cuja ingestão acidental ou intencional, ainda que em pequenas doses, pode ocasionar cegueira irreversível, falência orgânica múltipla e morte.

A peculiaridade dos eventos ora reportados reside no fato de que, diferentemente de registros pretéritos vinculados a contextos informais e precários de produção clandestina e uso da substância, as ocorrências atuais revelam indícios de disseminação da adulteração em ambientes de consumo regular e socialmente legitimados, atingindo consumidores em bares, festas e estabelecimentos comerciais formalmente constituídos, com incidência em bebidas como *gin*, *whisky* e *vodka*.

Diante desse quadro, o Governo Federal, a SENACON e o Ministério da Saúde expediram protocolos emergenciais, determinando a mobilização coordenada das autoridades competentes nos diversos entes federativos, inclusive dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC). O objetivo central é reforçar a fiscalização da cadeia de fornecimento de bebidas alcoólicas e ampliar a orientação preventiva da coletividade, mitigando os riscos à saúde e à segurança dos consumidores, em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da legislação sanitária aplicável.



## 2. OBJETO

À luz do cenário delineado no item anterior, a presente Orientação Geral tem por escopo consolidar o entendimento jurídico-institucional desta Procuradoria quanto às medidas de caráter preventivo, normativo e orientativo aplicáveis à hipótese de risco sanitário coletivo decorrente da adulteração de bebidas alcoólicas com metanol, em estrita conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da legislação sanitária federal e das diretrizes expedidas pelas autoridades competentes no âmbito nacional.

De forma específica, busca-se cientificar os estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e demais agentes integrantes da cadeia formal de fornecimento de bebidas alcoólicas regularmente instalados no Município de Navegantes – SC, quanto aos seus deveres legais de diligência, rastreabilidade, controle de qualidade, guarda documental e cooperação com os órgãos de fiscalização e investigação, nos termos da legislação consumerista, penal e sanitária vigente.

Pretende-se, ainda, informar a coletividade consumidora local acerca dos fatos noticiados em âmbito nacional, alertando sobre os potenciais riscos à saúde individual e coletiva, bem como orientar quanto às precauções mínimas a serem observadas durante a aquisição e o consumo de bebidas alcoólicas, especialmente em contextos de oferta e revenda que aparentem desconformidades quanto à procedência, à rotulagem, ao teor alcoólico e à integridade da embalagem dos produtos.

Ressalte-se, por oportuno, que até a presente data **NÃO HÁ QUALQUER INDÍCIO OU REGISTRO OFICIAL DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ADULTERADAS COM METANOL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – SC.**

Não obstante a ausência, até o presente momento, de orientação formal por parte dos órgãos superiores responsáveis pela condução das investigações no sentido da instauração de medidas de contenção de caráter emergencial ou repressivo, a gravidade do quadro delineado em âmbito nacional impõe a adoção de postura institucional de cautela redobrada diante da possível exposição da população a riscos invisíveis e de difícil detecção prévia.



Nesse contexto, a presente manifestação reveste-se de natureza **eminentemente preventiva, educativa e orientadora**, em estrita consonância com o dever jurídico desta Procuradoria de promover a segurança nas relações de consumo e assegurar a tutela da vida, da saúde e da integridade física dos consumidores, em harmonia com as diretrizes operacionais do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

### **3. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS**

Diante do contexto preventivo que fundamenta a presente manifestação e da necessidade de salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores no âmbito municipal, reputa-se oportuno fixar orientações específicas aos agentes econômicos locais e à coletividade consumidora, com vistas tanto à mitigação dos riscos associados à eventual circulação de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol quanto à repressão imediata da comercialização de produtos irregulares na região, caso constatada.

Aos estabelecimentos varejistas, atacadistas e demais integrantes da cadeia formal de fornecimento de bebidas alcoólicas — incluindo-se, entre outros, distribuidoras, centros de distribuição, supermercados, atacarejos, mercearias, empórios, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, clubes recreativos, hotéis, pousadas, organizadores de eventos e plataformas de entrega — recomenda-se atenção redobrada ao cumprimento das obrigações relacionadas à regularidade documental, à rastreabilidade das mercadorias e à verificação cautelosa dos itens expostos e comercializados.

O processo de aquisição de bebidas alcoólicas deve restringir-se a fornecedores formalmente constituídos, regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão obrigatória de nota fiscal eletrônica, conferência rigorosa da respectiva chave de acesso e verificação de outros elementos que permitam atestar a idoneidade e a conformidade sanitária do fornecedor. É recomendável, ainda, a manutenção de cadastro atualizado contendo razão social, número de CNPJ, endereço, contatos e histórico de fornecimentos, de modo a permitir eventual rastreamento e controle de produtos adulterados.



Durante o recebimento das mercadorias, orienta-se a adoção de procedimentos padronizados de controle, com dupla verificação da integridade dos lotes, embalagens e rótulos, bem como conferência minuciosa entre os dados constantes na nota fiscal e as informações efetivamente apresentadas no produto, tais como marca, número de lote, volume, validade e teor alcoólico declarado. A constatação de divergências relevantes, irregularidades aparentes ou quaisquer indícios de adulteração deve ensejar a suspensão imediata da comercialização do lote, seu isolamento físico e a preservação das unidades, a fim de possibilitar eventual perícia técnica. Em tais circunstâncias, a comunicação **IMEDIATA** à Vigilância Sanitária, à Polícia Civil e a esta Procuradoria configura medida indispensável e juridicamente exigível.

Quanto ao armazenamento e à exposição dos produtos, recomenda-se que os responsáveis diretos pelo estoque estejam formalmente identificados, e que o ambiente físico destinado ao acondicionamento das bebidas observe condições adequadas de ventilação, iluminação, controle de temperatura, prevenção contra contaminações e restrição de acesso a pessoas não autorizadas. A manutenção de registros sistemáticos de entrada e saída de produtos, bem como a guarda de documentos comprobatórios, constitui prática essencial para assegurar a rastreabilidade da cadeia de fornecimento e demonstrar a boa-fé do fornecedor perante eventual fiscalização ou investigação oficial.

À população consumidora, recomenda-se a aquisição de bebidas alcoólicas exclusivamente em estabelecimentos comerciais legalmente autorizados e que emitam documento fiscal. Produtos adquiridos em feiras informais, ambulantes irregulares, eventos clandestinos, redes sociais ou plataformas de venda não autorizadas podem não oferecer as mínimas garantias de autenticidade, procedência e controle sanitário, devendo ser evitados. Recomenda-se, também, especial atenção a sinais visuais ou sensoriais que possam sugerir adulteração, tais como rótulos com erros de ortografia ou falhas de impressão, lacres danificados ou desalinhados, frascos com rebarbas ou tampas frouxas, ausência de informações obrigatórias e presença de odor atípico — notadamente semelhante a solventes químicos ou substâncias irritantes.

Caso o consumidor tenha feito uso de bebida potencialmente adulterada ou apresente sintomas compatíveis com intoxicação por metanol — a exemplo de tontura, náuseas, vômitos, dores abdominais, visão turva, sudorese intensa ou alteração de consciência — recomenda-se o **imediato**



**encaminhamento ao serviço médico de urgência**, além do acionamento dos canais oficiais de emergência, como o Disque-Intoxicação da ANVISA (0800 722 6001) ou o Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina – CIATox/SC (0800 643 5252 – atendimento 24h), preservando-se, sempre que possível, a embalagem do produto ingerido para fins de análise técnica pelas autoridades competentes.

As orientações ora estabelecidas integram o escopo preventivo que norteia a atuação desta Procuradoria e não substituem, em nenhuma hipótese, a necessidade de apuração técnica especializada e de pronto acionamento dos órgãos de fiscalização competentes específicos, sobretudo no âmbito da vigilância sanitária e da segurança pública, sempre que verificada suspeita concreta de irregularidade.

#### **4. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS**

À vista das informações técnicas e normativas ora expostas, esta Procuradoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reitera que, até a presente data, não há qualquer registro formal ou indício concreto da circulação, no território do Município de Navegantes – SC, de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol. Não obstante essa ausência de ocorrência local, a gravidade do quadro nacional e a complexidade do risco envolvido — sobretudo por se tratar de substância de alta toxicidade, inodora e incolor em determinadas concentrações — impõem a adoção de postura cautelosa, colaborativa e juridicamente diligente por parte de todos os agentes da cadeia de fornecimento, bem como de atenção redobrada por parte da população consumidora.

A presente manifestação técnica possui efeito imediato, devendo ser observada por todos os estabelecimentos situados no Município que atuem na produção, envase, armazenamento, distribuição, comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas, servindo como instrumento complementar às obrigações legais já vigentes no ordenamento jurídico, especialmente no que tange à proteção da saúde do consumidor, à prevenção de riscos e à repressão da comercialização de produtos impróprios ao consumo.

Por fim, recomenda-se que as orientações aqui consignadas sejam objeto de ampla divulgação entre os setores regulados e nos canais oficiais desta Municipalidade, com vistas à promoção da educação para o consumo, ao fortalecimento da vigilância sanitária e ao fomento de uma cultura institucional voltada à prevenção de danos e à proteção da vida do consumidor navegantino.

Navegantes – SC, 1 de outubro de 2025.

**GUSTAVO GHIDORSI**  
Fiscal de Defesa do Consumidor  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula n.º 63734001

